



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

**Ref: Pregão Eletrônico nº 013/2025**

**Processo Administrativo nº PIMB 455/2025**

**PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº33.014.220/0001-23, sediada na Rua Carlos Chagas, 641, bairro Caçador, Capivari de baixo, CEP: 88.745-000, representada por seu sócio administrador **ALEX SANDRO MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF 912.666.889-00, CNH nº03059592515, expedido pelo DETRAN, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, 612, bairro Santa Lucia, Capivari de Baixo - SC, CEP 88745-000, vem a presença de Vossa Senhoria, com base no item 7 do Edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 92.594.159/0001-08, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do disposto no item 7.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025, a presente contrarrazões é tempestiva, uma vez que a recorrente foi notificada da interposição do Recurso no dia 19/05/2025.

**2 – SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME**

A SCPAR Porto de Imbituba S.A. publicou edital na modalidade de pregão eletrônico, pelo critério do menor preço, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, SOB DEMANDA,**

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23

[provолts.provolts@gmail.com](mailto:provолts.provolts@gmail.com)

Fone (48) 99149-0105

Página 1 de 19



COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO PARA TRABALHO EM ALTURA E FERRAMENTAS, pelo regime de execução empreitada por preço unitário, será regida pela Lei, nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

Por meio do Edital restou definido o objeto licitado, o procedimento adotado, as condições da realização do certame, a forma de participação dos interessados e obrigatoriamente as exigências para o julgamento das propostas e habilitação.

O Edital determina e delimita as solicitações, os critérios e obrigações que tratam dos procedimentos, documentação, das propostas apresentadas e seu julgamento, como também dos termos do contrato.

Cabe ao pregoeiro assegurar a observância das disposições legais pertinentes e das disposições do Edital, selecionando a proposta mais vantajosa, respeitando as exigências do Edital respeitados os princípios da legalidade e economicidade.

Assim, a ora recorrida cumpriu com todas as exigências previstas no Edital – proposta e habilitação-, tanto que foi declarada vencedora do certame, por ter apresentado a melhor proposta para a execução dos serviços licitados.

Contudo, a recorrente inconformada com a habilitação da recorrida, interpôs Recurso Administrativo, fundamentado em alegações de descumprimento das exigências do Edital, requerendo ao final a inabilitação da recorrida.

Tal requerimento deve ser desprovido, pelos fatos e fundamentos que seguem:

### **3 - DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

O recorrente fundamenta suas razões de recurso basicamente na alegação de: Habilitação Técnica incoerente com as exigências do Edital.

Alega a recorrente que a recorrida deixou de cumprir os itens 6.5.4.b; 6.5.4.c e 6.5.4.d.

Este o breve resumo do relato.

### **4 – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Sem razão o recorrente, pois, a recorrida cumpriu com todas as exigências constantes no Edital, em todas as suas fases, sempre respeitando as delimitações e capacidade de execução dos serviços licitados. Desta forma tem-

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23

[provолts.provolts@gmail.com](mailto:provолts.provolts@gmail.com)

Fone (48) 99149-0105

Página 2 de 19

se que o Pregoeiro ao declarar a recorrida como vencedora do certame, o fez com base na legislação pertinente e no atendimento aos estritos termos do Edital pela recorrida, como a seguir será comprovado.

**- ITEM 6.5.4.b**

Alega a recorrente que a recorrida:

**NÃO APRESENTOU o documento obrigatório chamado CAT. Apenas juntou atestado de capacidade técnica isolado, sem registro no CREA e sem a respectiva CAT emitida pela autarquia profissional competente, apresentando apenas a ART (documento que traz a aprovação de início de obra pelo CREA), onde a ART não substitui o documento de CAT, estando assim em descompasso a comprovação de habilitação técnica, estando assim desclassificada.**(Grifo nosso).

Engana-se o recorrente, uma vez que no Edital consta as seguintes exigências no item 6.5.4.b:

**6.5.4 – Qualificação Técnica:**

( )

**b) Comprovação de aptidão da empresa licitante (técnico-operacional):** a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação** e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor do certame, com as seguintes características:

**b.1) Manutenção OU Execução OU Instalação de rede de distribuição de energia elétrica OU execução/instalação de sistema de distribuição de energia elétrica: 13,8 kV;**

**b.2) Manutenção OU Instalação OU Execução de subestação abrigada de energia elétrica: 400 kVA;**

**b.3) Manutenção OU Instalação OU Execução de instalação elétrica em alta/média tensão para fins industriais/comerciais: 400 kVA.**

**O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da concedente, datado e assinado, devendo constar o local onde foi executado o serviço, a data de execução, as quantidades executadas e se o mesmo foi executado e concluído dentro do prazo previsto em contrato. (Grifo nosso).**

Este requisito foi atendido pela recorrida, uma vez que, esta apresentou atestado da empresa Diamante, comprovando a execução de serviço compatível/semelhante, e anterior ao serviço do objeto do Edital em comento.

Desta forma a empresa vencedora, ora recorrida, atendeu as exigências do Edital Pregão Eletrônico 013/2025 na integralidade, comprovando a aptidão técnica operacional para executar o objeto do Edital.

Ou seja, o Edital ao exigir a comprovação “TÉCNICO-OPERACIONAL” no **Item 6.5.4.b**, delimitou a comprovação por meio de:

[...] atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação [...].**

Desta forma, sem razão o recorrente, uma vez que o recorrido atendeu as exigências do Edital no que se refere ao **item 6.5.4.b**, em todos os seus termos.

Até porque, a disposição do Edital é clara quanto ao que deve constar nos atestados para que sejam aptos a comprovarem a **qualificação técnico-operacional dos licitantes:**

[...] a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação [...].**

E,

**O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da concedente, datado e assinado, devendo constar o local onde foi executado o serviço, a data de execução, as quantidades executadas e se o mesmo foi executado e concluído dentro do prazo previsto em contrato.**

Especificamente sobre o Atestado apresentado pela recorrida para cumprimento do Edital, a recorrente alegou sobre os subitens “b1”, “b2” e “b3”:

**1 - Logotipo da recorrida:** em razão do atestado ser da empresa Diamante e a folha timbrada ser da empresa recorrida.

Tal fato não invalida a autenticidade e veracidade dos termos do Atestado. É passível de regularização por meio de diligência determinada pelo pregoeiro, sem prejuízo do teor das declarações ali feitas, eis que traduzem a realidade fática entre a declarante e a empresa ora recorrida.

**2 – Não comprovação de 13,8Kv e 400KVA:**

Como consta no Atestado, ali estão descritas as atividades técnicas e quantitativos que foram efetivamente concluídos até a presente data para a empresa declarante, contudo, a execução ainda se encontra em andamento. Esse quantitativo exigido no Edital pode ser comprovado pelos Atestados da empresa Diamante Geração de Energia Ltda, apresentados pela recorrida no processo licitatório, como também pelos documentos (Contrato e ART), assim como as fotos anexas a esta Contrarrazões.

O documento e fotos aqui anexos (Anexos 1, 2 e 3) são de serviços já executados e que corroboram e comprovam que a recorrida possui condições e qualificação técnica operacional para realizar o objeto ora licitado.

**3 – Contrato:** Alega a recorrente que não foi apresentado o contrato que originou o Atestado e a ART, requerendo diligência para apresentação do

contrato e notas fiscais, para comprovar a legalidade do Atestado apresentado.

No **Item 6.5.4.b**, do Edital não consta a obrigatoriedade de apresentação dos contratos relativos aos Atestados apresentados, a dúvida quanto a legalidade do documento e da declaração prestada é apenas do recorrente e não do Pregoeiro que analisou a documentação e julgou adequada à comprovação da exigência do item em comento.

**OBSERVAÇÃO: Além de não ser exigência do Edital, a recorrida deixa de juntar o contrato celebrado com a empresa Diamante em razão de constar cláusula de confidencialidade, motivo pelo qual a Diamante forneceu o(s) atestado(s) apresentado(s) no processo licitatório.**

**4 - ART 9813007-3:** Alega o recorrente que a **ART apresentada é duvidosa**, por ter sido emitida um dia antes da data do certame, **sem comprovação do que se trata, demonstrando grandes indícios e ajustes em Atestados**, induzindo a comissão de licitação ao erro.

Não consta na legislação, tampouco no Edital a vedação da emissão da ART em determinado período que antecede ao certame. O recorrente faz afirmativas e elocubrações sem provas do alegado, deveria a recorrente provar aqui quais os **grandes indícios e ajustes nos Atestados**, e não apenas levantar suposições.

**5 – Data de assinatura:** alega a recorrente que a empresa recorrida apresentou documento de habilitação com data de assinatura posterior a abertura da sessão pública do certame.

Ao mesmo tempo informa que: a abertura foi no dia 06/05/2025 às 09:00 horas; as 10:17 horas do mesmo dia foi aberto prazo para entrega dos documentos de habilitação, encerrando-se no dia 07/05/2025 às 08:48 horas, via chat.

Analisando o texto das conversas no chat (imagem juntada pelo recorrente na página 13) verifica-se que no dia 07/05/25 às 08:48 horas o recorrido informou ao pregoeiro que os “documentos foram enviados via e-mail previsto no edital” ao que o Pregoeiro em 09:47: horas respondeu: “informo que os documentos foram recebidos e se encontram sob análise. Logo serão disponibilizados em nosso site para consulta.”

Esta troca de mensagens não prova o dia e hora do envio dos documentos, os

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23

[provолts.provolts@gmail.com](mailto:provолts.provolts@gmail.com)

Fone (48) 99149-0105

quais foram enviados via e-mail, e não via chat, como afirma o recorrido. Contudo, não trouxe uma prova concreta do e-mail comprovando o envio tardio dos documentos. E, se o prazo encerrou em 07/05/25 às 08:48 horas o documento referido na página 14, foi assinado em 06/05/2025 às 15:18 horas, dentro do prazo.

Caso o recorrente tivesse razão, o Pregoeiro não teria aceitado os documentos enviados via e-mail.

#### **- ITEM 6.5.4.c**

Alega a recorrente que a recorrida não apresentou a CAT (Certidão de Acervo Técnico) relativa ao atestado. Consta no Edital:

#### **6.5.4 – Qualificação Técnica:**

**c) Comprovação de capacidade técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir **engenheiro(s) eletricitista(s) em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com as respectivas ART's registradas, onde conste que o(s) profissional(is) executou(aram) ou esteja(m) executando serviços semelhantes ao objeto desta contratação, descritos nas alíneas "a", "b", "c" do inciso II. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto do certame.

Os serviços referidos no atestado ainda se encontram em andamento, ainda não foram concluídos.

Portanto, tem-se que uma das exigências para emissão de C.A.T., de obra ou serviço é: ***"Atestado de Conclusão dos Serviços ou Documento Similar, emitido pelo contratante. Todo Atestado de Pessoa Jurídica Pública ou Privada deverá ser em papel timbrado e todas as folhas devem estar rubricadas pelo contratante"***.

Contudo, a ART referente ao atestado apresentado se encontra devidamente registrada no CREA/SC, pelo profissional devidamente habilitado, e que esta atuando/executando os serviços semelhantes ao objeto desta contratação.

A Anotação de Responsabilidade Técnica documenta e formaliza o vínculo contratual entre o contratante e o profissional, sobre o tema a Resolução CONFEA 1.137/2023, dispõe:

**Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica,** de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

**Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica,** tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, **obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.**

§ 1º **A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.**

**Art. 43. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual ou estatutário.**

Quanto a C.A.T será requerida a partir do momento da conclusão dos serviços que estão em andamento, e constam da declaração/atestado juntado no processo de habilitação deste certame.

**A fundamentação legislativa utilizada pelo recorrente - Resolução CONFEA nº 1.025/2009-, artigos 47 e 55, para comprovar que o recorrido descumpriu o Edital, foi revogada pela Resolução 1.137, de 31 de março de 2023, que determina sobre o tema:**



**Art. 45.** O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

**Parágrafo único.** Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Ou seja, o recorrido também cumpriu com as exigências do Edital referente ao **item 6.5.4.c** em todos os seus termos, restando apto a ser declarado vencedor do certame, como de fato foi.

#### **ITEM 6.5.4.d**

Alega a recorrente que a licitante recorrida não comprovou vínculo direto entre o profissional técnico e a empresa licitante.

Consta no Edital:

#### **6.5.4 – Qualificação Técnica:**

d) **Vínculo empregatício**: comprovação de vínculo empregatício com o profissional que apresentou acervo técnico para atender ao item anterior. A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante a apresentação de:

**d.1)** Carteira de trabalho (CPTS) em que conste o licitante como CONTRATANTE e o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ata de eleição do diretor (sociedade anônima - caso o profissional ocupe tal posição na empresa licitante) ou contrato de prestação de serviços.

Foi juntado ao processo de habilitação a ART emitida pelo técnico profissional

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23  
[provолts.provolts@gmail.com](mailto:provолts.provolts@gmail.com)  
Fone (48) 99149-0105

Página 9 de 19

habilitado que está executando o serviço referido no atestado apresentado e que comprova a qualificação técnica operacional da recorrida.

Neste sentido, sobre os temas acima o TCU já decidiu por diversas vezes, não haver necessidade que os profissionais técnicos que irão executar os serviços provenientes de futura contratação, pertençam ao quadro permanente da licitante, e menos ainda que esta exigência possa ser feita na fase de habilitação, e também:

### **1. Sobre a Exigência de CAT (Certidão de Acervo Técnico)**

Conforme entendimento consolidado do TCU, a exigência de CAT para comprovação de capacidade técnico-profissional deve observar o seguinte:

- **Flexibilidade na Comprovação:** O TCU já decidiu que a CAT não é o único meio válido para comprovar experiência técnica, especialmente quando o serviço está em andamento. Em casos assim, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e atestados de serviços em execução podem ser suficientes, desde que comprovem a capacidade exigida no edital (Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário).
- **Serviços em Andamento:** O TCU entende que, para serviços ainda não concluídos, a exigência de CAT pode ser substituída por ART registrada + atestado de execução parcial (Resolução CONFEA 1.137/2023, Art. 45, § único, II).

O TCU já firmou jurisprudência no sentido de que:

- **Atestados sem CAT podem ser válidos** se cumprirem os requisitos do edital (ex.: descrição clara de serviços similares, assinatura em papel timbrado, dados quantitativos etc.).
- **A exigência de CAT para serviços em andamento** é abusiva, pois a CAT só pode ser emitida após conclusão total do serviço (Acórdão \*3.014/2015-TCU-Plenário\*).
- **Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário:** "É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente da licitante."
- **Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário:** "É ilegal a exigência de CAT para serviços em andamento, devendo-se aceitar ART + atestado de execução parcial como comprovação válida."

#### 4.1 – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE CAT E ATESTADOS

Neste sentido conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de CAT como único meio de comprovação de capacidade técnica configura “restrição indevida”, especialmente quando os serviços estão em andamento.

Nos termos do **Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário**, a **comprovação de experiência técnica pode ser feita por meio de ART registrada + atestado de execução parcial, dispensando-se a CAT até a conclusão total do serviço.**

Ademais, o TCU já decidiu que a exigência de CAT prévia para habilitação é desproporcional (**Acórdão 1.084/2015**), **devendo-se privilegiar documentos que comprovem efetivamente a capacidade técnica do licitante, sem burocracias excessivas.**"

Na fase de habilitação, a exigência de contratação antecipada de profissional para que este faça parte do quadro permanente da empresa licitante, e que ainda, este profissional seja incluído como responsável técnico no conselho profissional, é considerado ilegítimo, uma vez que na fase de habilitação existe apenas uma expectativa de contratação e não há motivos para onerar a empresa.

A lei 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., para os serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, em seu art. 1º dispõem que os contratos podem ser escritos ou verbais e se sujeitam a A.R.T. Resta claro que é necessário um contrato (escrito ou verbal) para que seja feito o registro da A.R.T.

Na fase de habilitação não tem como a licitante ter a certeza que será a vencedora do certame e em decorrência, a necessidade de já ter contratado um profissional técnico.

Seguindo este raciocínio, a A.R.T., decorre de uma contratação, seja ela verbal ou escrita, e estando ela devidamente registrada e juntada ao processo licitatório, é suficiente para comprovação de vínculo profissional/contrato de prestação de serviços com profissional devidamente habilitado para execução dos serviços contratados.

As ART's juntadas ao processo licitatório, a ora anexada a esta contrarrazões e

o contrato respectivo, comprovam que a recorrida tem vínculo com profissionais habilitados e que executaram e estão executando os serviços nos moldes requeridos neste certame.

## 5 - DA INEXEQUIBILIDADE

Alega o recorrente que a proposta apresentada pelo recorrido “**evidencia fortes indícios de inexecuibilidade**” infringindo os termos do art. 58, II da Lei 13.303/2016.

Ao mesmo tempo, confirma que o recorrido apresentou a planilha padrão que constava no Edital, alegando que se tratava de planilha padrão genérica e desprovida de elementos mínimos para comprovar a viabilidade da execução.

O recorrente entendeu que a planilha era genérica e desprovida de elementos mínimos comprovadores da viabilidade da execução do objeto contratado, nesse caso, deveria o recorrente ter impugnado o Edital, pois, o próprio recorrente também deve ter apresentado uma planilha nas mesmas condições.

A mesma ineficácia alegada pelo recorrente, em relação à tabela do Edital, abrange também a tabela apresentada pelo recorrente.

As alegações do recorrente em relação à tabela do Edital e sobre a incoerência dos dados ali apresentados não comprovam a inexecuibilidade da proposta do recorrido.

De acordo com o art.27 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR do Porto de Imbituba: *O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas.* Este seria o momento adequado para que o recorrente impugnasse a planilha do Edital, considerada pelo recorrente como: “padrão genérica e desprovida de elementos mínimos para comprovar a viabilidade da execução”.

Contudo, deixou o recorrente transcorrer o prazo, sem apresentar impugnação, que de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR do Porto de Imbituba em seu art. 29, determina que: *A apresentação dos envelopes ou o registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.*

O Edital dispôs em seu item 4.6.3.1:

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23  
[provolts.provolts@gmail.com](mailto:provolts.provolts@gmail.com)  
Fone (48) 99149-0105



Nas licitações de obras e serviços de engenharia, **consideram-se inexequíveis** as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba; ou**

**II- Valor do orçamento estimado pela SCPAR Porto de Imbituba.**

**III Estes são os parâmetros para considerar uma proposta inexequível, contudo o recorrente não trouxe prova de que a proposta apresentada pelo recorrido se enquadra nos parâmetros acima. Ou seja, deixou de provar suas alegações.**

#### **- DAS DEMAIS ALEGAÇÕES EXPOSTAS PELO RECORRENTE**

As alegações que seguem não se sustentam por si só, não apresentam respaldo e previsão legal no caso em apreço, e tampouco foram exigidas no Edital.

O direito ao recurso é protegido constitucionalmente, contudo, deve respeitar o princípio da vinculação ao Edital em todas as suas fases.

#### **6 – DAS INCONSISTÊNCIAS ESTRUTURAIS**

Alega a recorrente que o empresa vencedora do certame, ora **recorrida, apresenta estrutura física aparentemente “limitada com forte indício de inexecução contratual e que se valerá de subcontratações ou locações de equipamentos para a execução do objeto”**.

Neste ponto a recorrente extrapola os limites e exigências legais e as exigências dispostas no Edital.

Não consta no texto do Edital exigência de comprovação de estrutura física para participação, habilitação e execução do objeto licitado.

A “recorrente baseia suas alegações em ‘fortes indícios’ e ‘eventos futuros e incertos’, sem fundamentação concreta.”.

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23  
[provолts.provolts@gmail.com](mailto:provолts.provolts@gmail.com)  
Fone (48) 99149-0105

Página **13** de **19**



A recorrida está ciente dos compromissos assumidos para a execução do objeto licitado.

Alegação que deve ser desconsiderada por ser totalmente irrelevante e não ser uma exigência do Edital ou da legislação pertinente.

## **7 - DO SALÁRIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Outra alegação do recorrente que foge ao escopo do objeto do certame.

Não existe impedimento legal que impeça o engenheiro responsável técnico da empresa vencedora do certame seja ao mesmo tempo empregado da recorrida.

Pelo regime da CLT, Douglas da Silva ocupa o cargo de “Supervisor de manutenção”, conforme consta na sua CTPS e na A.R.T., juntada ao processo de licitação e na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SC comprovam que Douglas da Silva é o responsável técnico da empresa.

A situação imaginada pelo recorrente não existe, a recorrida não está burlando nenhuma legislação trabalhista ou mesmo licitatória ao manter dois tipos de vínculo com o engenheiro Douglas. Repete-se não existe vedação legal.

O recorrente continua fundamentando suas alegações em fatos inexistentes, motivo pelo qual devem ser totalmente desconsideradas, pois apenas se prestam a tumultuar o processo licitatório.

## **8 – DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DO VINCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Alega o recorrente que não existe prova do vínculo entre o engenheiro responsável técnico e a empresa vencedora do certame.

Tal alegação não deve ter relevância em razão do recorrido ter comprovado o vínculo, por meio A.R.T., juntada ao processo de licitação e da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SC, como consta nas imagens abaixo:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**1. EMPRESA**

Razão social: Provolts Montagens Elétricas Ltda.  
Número de registro: 190447-0  
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 08/06/2022  
CNPJ: 33.014.220/0001-23

Endereço de contrato:  
Rua Carlos Chagas, 641 -  
CEP: 88745-000  
Telefone: (48) 9 9149-0105

Cidade: Capivari de Baixo

Bairro: Caçador  
Estado: SC

**4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Registro: 170377-9

RNP: 2519074272

Nome: Douglas Da Silva

Pedido para anotação: 06/06/2024

Data de validade: Indeterminada

Títulos:

Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial  
Engenheiro Eletricista

Atribuições do profissional:

Artigos 3 e 4 da resolução 313, de 26 de setembro de 1986 do Confea, para atuação em sistemas de potência, instalações elétricas e controles de processos industriais. Artigo 7 da lei 5.194/66, artigos 8 e 9 da resolução 218/73 do CONFEA com o artigo 5 da resolução 1073/2016 do CONFEA.

Vínculo técnico aprovado em: 07/06/2024

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Não existe dúvidas em relação ao vínculo do engenheiro com a empresa recorrida e nem sobre sua habilitação técnica profissional.

Resta muito claro que o descontentamento do recorrente se resume a perda do prazo para impugnar o Edital e agora tenta por todos os meios desclassificar e desqualificar a empresa recorrida.

## 9 - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

Dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR de Imbituba em seu artigo 25:

**Art. 25. Compete** às comissões de licitação, ao agente de licitação e **ao pregoeiro**:

I - receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

II - receber e processar os recursos em face das suas decisões;

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23

[provolts.provolts@gmail.com](mailto:provolts.provolts@gmail.com)

Fone (48) 99149-0105

Página 15 de 19

- III - dar ciência aos interessados das suas decisões;
- IV- encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para decisão; e
- V - propor a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

**Parágrafo único. É facultado à comissão de licitação, ao agente de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.**

Ainda, decidindo o Pregoeiro promover diligências para que o recorrido possa esclarecer os alegados indícios de inexecução, e comprovar sua exequibilidade, o Edital prevê em seus itens 4.5.5, 4.5.5.1 e 4.5.5.2 o seguinte:

4.5.5 - Havendo indícios de inexecução dos valores ofertados, **será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:**

**I. Comprovar a exequibilidade; ou**

**II. Ajustar os valores ofertados.**

4.5.5.1 - Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, **o Licitante deverá apresentar justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados** com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

4.5.5.2 - **Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta)** e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

De qualquer forma, conforme disposto no art. 5, incisos XXX, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR de Ibituba:

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23  
[provолts.provolts@gmail.com](mailto:provолts.provolts@gmail.com)  
Fone (48) 99149-0105



Art 59 - As licitações serão realizadas preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico - PE e observarão o seguinte procedimento:

**XXX - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;**

A inabilitação do licitante somente deverá acontecer quando impossível sanar os defeitos dos documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 81, vejamos:

**Art. 81. A habilitação atenderá ainda às seguintes disposições:**

[...]

**V - Os Licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis.**

**VI - Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações preexistentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações, fatos e documentos até então não apresentados.**

Resta claro nas alegações do recorrente o seu inconformismo em relação a elementos que poderiam ser impugnados na publicação do Edital, como não o fez, tenta agora trazer a tona, fatos e circunstâncias desacompanhadas de provas efetivas e por diversas passagens tenta denegrir a imagem da empresa vencedora do certame, sem conhecer a realidade.

Ante o exposto, se justifica a manutenção da decisão recorrida em todos os seus termos, pois não existe vício insanável ou ilegalidade no certame. Desta

forma, não merecem prosperar as alegações do recorrente, por serem descabidas, desarrazoadas e sem comprovação.

Uma vez que os documentos até então apresentados dão conta da qualificação técnica operacional e profissional para execução do objeto licitado, uma vez que:

- 1. A exigência de CAT para serviços em andamento é incompatível com a jurisprudência do TCU.**
- 2. Atestados + ART's são suficientes para comprovação de capacidade técnica.**
- 3. A \*ecorrente (PÓLUX) está equivocada ao exigir CAT como único documento válido, ignorando a flexibilidade permitida pela legislação e pelo TCU.**

## **10 – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, certo da eficiência e seriedade com que tem sido realizado este certame na busca da proposta mais vantajosa, se requer:

a) Que seja mantida a decisão que declarou como vencedora do certame a empresa **PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA;**

b) **Seja negado** provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, nos termos da fundamentação acima exposta;

c) O prosseguimento das demais fases licitatórias, com a adjudicação e homologação do certame em favor da ora recorrida, com base no preenchimento das exigências do Edital;

d) Alternativamente, não sendo este vosso entendimento, que seja determinado a realização de diligências com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação **ou complementar a instrução do processo**, uma vez que, há previsão na legislação regulamentadora no sentido de que **consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações preexistentes ou concernentes aos seus prazos de**



**validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações, fatos e documentos até então não apresentados. E, ainda de que os licitantes só devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, o que não é o caso.**

e) A juntada dos documentos e fotos que esclarecem e comprovam a qualificação técnica operacional.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Capivari de Baixo, 26 de maio de 2025.

PROVOLTS MONTAGENS ELETRICAS  
LTDA:33014220000123

Assinado de forma digital por  
PROVOLTS MONTAGENS  
ELETRICAS LTDA:33014220000123  
Dados: 2025.05.26 16:43:33 -03'00'

---

**PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**  
CNPJ 33.014.220/0001-23  
**Alex Sandro Martins**  
CPF 912.666.889-00

EDUARDO KOVALSKY DE OLIVEIRA BARRO

Assinado de forma digital por EDUARDO  
KOVALSKY DE OLIVEIRA BARRO  
Dados: 2025.05.26 16:32:19 -03'00'

---

**EDUARDO KOVALSKY DE OLIVEIRA BARRO**  
OAB/SC – 49.691

PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA  
Rua Carlos Chagas, 641, Bairro Caçador- Capivari de Baixo - SC  
CNPJ 33.014.220/0001-23  
[provолts.provolts@gmail.com](mailto:provолts.provolts@gmail.com)  
Fone (48) 99149-0105

Página 19 de 19

# ANEXO 1



















## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A G7 LOG TRANSPORTES LTDA E A PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

**CONTRATANTE: G7 LOG TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.170.909/0001-00, estabelecida à Rua Silvio Búrigo, número 3410, sala 02, bairro Monte Castelo, cidade de Tubarão/SC, neste ato, representada por seu(ua) Sócio Administrador/Representante Legal Sr(a). **Rodnei Baggio**, CPF sob o número 000.111.119-17, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 33.014.220/0001-23, estabelecida à Rua Carlos Chagas, número 641, bairro Caçador, cidade de Capivari de Baixo/SC, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **Alex Sandro Martins**, CPF sob o número 912.666.889-00, doravante denominada CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto montagens elétricas e de subestação de energia elétrica da **CONTRATANTE**. O presente objeto compõe-se das atividades abaixo:

- ❖ Montagem de subestação de energia elétrica com transformador de 750 KVA;
- ❖ Montagem de infraestrutura para circuitos elétricos;
- ❖ Montagem de infraestrutura para rede lógica;
- ❖ Lançamentos de cabos elétricos;
- ❖ Montagem das tubulações;
- ❖ Instalação do sistema de alarme de incêndio;
- ❖ Instalação das luminárias de emergência;
- ❖ Lançamentos de cabeamento de lógica;
- ❖ Instalações elétricas de tomadas;
- ❖ Instalações elétricas de luminárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.** São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais:

**2.1** Efetuar o pagamento dos valores acordados no presente instrumento.

**2.2** Adquirir e fornecer os materiais necessários e informações e para o bom andamento da prestação dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados em caso de insuficiência de materiais e/ou informações necessários para a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.** São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais:

**3.1** Prestar serviços de alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo condições convencionados.

**3.2** Planejar, conduzir, acompanhar e/ou executar os serviços objeto deste Contrato com total observância.

**3.3** A **CONTRATADA** deverá executar suas atividades de maneira presencial na nova unidade da **CONTRATANTE** localizada na Rua João Carlos de Aguiar, S/N, bairro São Cristóvão, cidade de Tubarão/SC.

**3.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente do serviço ajustado, inclusive os decorrentes de atos praticados pelas pessoas e/ou profissionais que participem, por qualquer forma, da prestação dos serviços, isentando-se a **CONTRATANTE** de toda e qualquer espécie de solidariedade, salvo os casos em que houver comprovação de negligência e/ou falha por parte da **CONTRATANTE**.

**3.5** A **CONTRATADA** não poderá se valer do presente Contrato para assumir obrigações perante terceiros, utilizando o presente instrumento como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.** Para consecução dos serviços descritos no objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 176.050,00 (cento e setenta e seis mil e cinquenta reais)**.

**Parágrafo único:** Será cobrado o percentual de 30% do valor desta cláusula no ato da assinatura deste contrato. Os demais valores devem ser pagos conforme medição dos serviços entregues.

**4.1** Os valores constantes na quarta “Da Remuneração e da Forma de Pagamento” estão expressos em “Real”.

**4.2** Os valores da cláusula 4 deverão ser pagos mensalmente com vencimento no dia 10 de cada mês, mediante apresentação do(s) relatório(s) DCTFWeb com a respectiva alocação de colaboradores no CNO da obra nº 90.014.68193/78.

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a **30** (trinta) dias, os serviços descritos no objeto deste Contrato serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

**4.4** No caso de atraso no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, desde que imputável a **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor fixado, além da atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV apurada no período, os seguintes acréscimos: (i) multa de 1% (um por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados em proporção de dias.

**4.5** Caso a **CONTRATANTE** torne-se inadimplente por prazo superior a 30 dias, será considerado rescindido o presente contrato, bem como as responsabilidades técnicas dele decorrentes, com simples envio de correspondência ao endereço descrito no preâmbulo deste contrato como sendo da **CONTRATANTE**, considerando-se válida a correspondência para lá dirigida, mesmo que não entregue à **CONTRATANTE**, já que é obrigação contratualmente a esta imposta o dever de manter atualizado o seu endereço junto à **CONTRATADA**.

**4.6** Se na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, as **PARTES** tiverem que recorrer a meios administrativos ou judiciais, estas terão direito de receber, adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios, calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor dos débitos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.** Com exceção ao princípio da irretratabilidade e irrevogabilidade aqui expressamente instituídos, admitir-se-á a resolução deste instrumento, nos termos do art. 474 Código Civil, independente de notificação judicial:

- a) por mútuo e expresse acordo entre as partes;
- b) ou pelo descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e cláusulas previstas no presente instrumento, com imposição de multa contratual.

- c) unilateralmente através de notificação expressa à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do treinamento, sem imposição de multa contratual.

**5.1.** No momento da rescisão devem ser quitados todos os débitos inadimplidos referentes ao contrato em questão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.** Caso qualquer uma das **PARTES** não cumpra com os dispositivos contratuais, ficará sujeita ao pagamento de multa diária, não compensatória, correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento contratual mensal, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, contados da data do recebimento da comunicação, em caso de primeira falta.

**6.1** Caso haja reincidência, a multa diária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor do faturamento contratual mensal, igualmente não capitalizável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**7.** Este contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

**8.** Os tributos e encargos fiscais ou previdenciários que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ou seja, o **CONTRATANTE**, aquele assim definido em norma tributária.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.** O presente Contrato não estabelece entre as partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, bem como não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ou seus empregados, contratados, prepostos e/ou pessoas por ela indicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO USO DE IMAGEM**

**10.** As **PARTES** se obrigam e comprometem-se a tratar todas as informações recebidas, sejam patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, administrativa, financeira, *know how* e jurídica, como estritamente confidenciais, não podendo ser reveladas pelas partes,



seus administradores, colaboradores, contratados e prepostos sem seu consentimento prévio e expresso.

**10.1.** No caso de quebra do sigilo como rege esta cláusula, será aplicado multa correspondente a 2 vezes o valor total deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.** Em observância à Lei n. 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas inerentes à proteção de dados pessoais, manifesto-me, de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a empresa **CONTRATADA** a realizar o tratamento dos meus dados pessoais e profissionais, necessários para a prestação do serviço pela mencionada empresa e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

**11.1** A **CONTRATANTE** declara que foi instruída sobre a forma de coleta e quais dados serão coletados, sobre o método de tratamento dos dados, exclusão, armazenamento e controle, além dos seus direitos resguardados pela Lei Geral de Proteção de Dados, pelo qual manifesta o seu pleno consentimento, conforme determina o Art. 7º, inciso I, da Lei 13.709/2018.

**11.2** A **CONTRATANTE** concorda com o compartilhamento dos seus dados com a **CONTRATADA**, incluindo os seus funcionários e prestadores de serviço que atuarem na execução do objeto deste instrumento, eximindo-os de qualquer responsabilidade quanto a eventual falha ou vício na coleta do consentimento.

**11.3** Por força do presente instrumento, a **CONTRATANTE** declara ciência sobre a possibilidade de revogação do consentimento fornecido à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, mediante a formalização de instrumento de revogação do consentimento.

**11.4** A **CONTRATANTE** concorda com o armazenamento dos seus dados pela **CONTRATADA**, mesmo após o tratamento ou revogação do consentimento, especificamente para cumprimento de obrigação legal ou contratual pela empresa **CONTRATADA**, condicionando que os dados sejam arquivados de forma segura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

**12.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas no presente Contrato, salvo expressamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.** Os casos omissos ou eventos isolados serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião para tal finalidade, na qual será elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.** O presente instrumento, eventuais anexos e aditivos, constitui-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as **PARTES**, que trate do mesmo objeto aqui especificado.

**14.1** A não exigência, por qualquer uma das **PARTES**, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera liberalidade, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

**14.2** O presente Contrato não presume nem confere exclusividade a qualquer uma das **PARTES**, podendo a **CONTRATADA** contratar outras pessoas físicas ou jurídicas para os fins objeto do presente Contrato, sendo o exercício de tal faculdade extensivo à **CONTRATANTE**, desde que não colida com os interesses da **CONTRATADA**.

**14.3** Caso qualquer cláusula deste contrato for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por um Tribunal competente e somente por este, tal cláusula deve ser retirada, permanecendo vigentes as demais.

**14.4** O presente instrumento autoriza a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, divulgar em “home-pages” ou quaisquer outros meios e mídias, que a **CONTRATANTE** é um cliente e utiliza seus produtos e/ou serviços.

**14.5** Por força do disposto na cláusula 10, é vedado à **CONTRATANTE** a concorrência com a **CONTRATADA** em atividade compatível com o objeto do presente instrumento, sob pena responsabilização na forma da cláusula 10.1.

**14.6** O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.** As **PARTES** elegem o foro da comarca de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, para toda e qualquer ação ou execução decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capivari de Baixo (SC), 12 de setembro de 2023.

**Pela CONTRATANTE** RODNEI  
BAGGIO:00011111917  
1111917

Assinado de forma digital por RODNEI BAGGIO:00011111917  
Dados: 2023.09.14 14:09:39 -03'00'

**RODNEI BAGGIO**  
CPF: 000.111.119-17

**Pela CONTRATADA** ALEX SANDRO  
MARTINS:91266688900  
6688900

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO MARTINS:91266688900  
Dados: 2023.09.14 15:38:15 -03'00'

**ALEX SANDRO MARTINS**  
Sócio Proprietário  
CPF: 912.666.889-00

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## 1. Responsável Técnico

**MARCOS AURELIO PAES SOARES**

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2516769342

Registro: 151625-3-SC

Empresa Contratada: MARCOS AURELIO PAES SOARES

Registro: 133800-0-SC

## 2. Dados do Contrato

Contratante: PROVOLTS ENGENHARIA E MONTAGENS ELETRICAS

Endereço: RUA CARLOS CHAGAS

Complemento:

Cidade: CAPIVARI DE BAIXO

Valor: R\$ 1.500,00

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: CAÇADOR

UF: SC

CPF/CNPJ: 33.014.220/0001-23

Nº: 641

CEP: 88745-000

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

## 3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: G7 LOG TRANSPORTES

Endereço: RUA DOM ANSELMO PIETRULA

Complemento: G7 LOG

Cidade: TUBARAO

Data de Início: 06/02/2024

Previsão de Término: 06/02/2024

Finalidade:

Bairro: SERTAO DOS CORREIAS

UF: SC

CPF/CNPJ: 14.170.909/0001-00

Nº: 101

CEP: 88703-650

Coordenadas Geográficas:

Código:

## 4. Atividade Técnica

Execução	Instalação	Coordenação
Rede subterrânea de distribuição de energia elétrica	Dimensão do Trabalho: 30,00	Metro(s)
Rede subterrânea de distribuição de energia elétrica	Dimensão do Trabalho: 15,00	Quilovolt(s)
Ramal de entrada de energia elétrica em alta tensão	Dimensão do Trabalho: 15,00	Quilovolt(s)
Ramal de entrada de energia elétrica em alta tensão	Dimensão do Trabalho: 30,00	Metro(s)
Subestação abrigada de energia elétrica	Dimensão do Trabalho: 750,00	Quilovolt(s)-Ampere
Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais	Dimensão do Trabalho: 380,00	Volt(s)
Verificação final instalações elétricas média tensão (item 7 da NBR14039)	Dimensão do Trabalho: 750,00	Quilovolt(s)-Ampere

## 5. Observações

Instalação em média tensão de rede subterrânea de energia elétrica, subestação abrigada e transformador tipo seco para G7 LOG Transportes.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 7. Entidade de Classe

AREA/TB - 8

## 8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 06/02/2024: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 99,64 | Data Vencimento: 16/02/2024 | Registrada em: 06/02/2024
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002404000054591
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

## 9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

TUBARAO - SC, 06 de Fevereiro de 2024

**MARCOS AURELIO PAES SOARES:06477528916** Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO PAES SOARES:06477528916  
Dados: 2024.02.06 14:04:17 -03'00'

MARCOS AURELIO PAES SOARES  
064.775.289-16



## DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Avenida Paulo Santos de Melo, 555 – Santo André – Capivari de Baixo/SC CNPJ:  
27.039.977/0002-38

### ATESTADO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa PROVOLTS MONTAGENS ELETRICAS LTDA, com sede na Rua Carlos Chagas, 641, nesta cidade, registro no CREA-SC 190447-0, inscrita no CNPJ 33.014.220/0001-23, está prestando serviços de manutenção elétrica compreendendo os circuitos de iluminação e tomadas de força, subestações das áreas comuns ao CTJL e serviços de telecomunicações para a Diamante Geração de Energia Elétrica LTDA, conforme contrato de n.º CTJL.22.19403, usina de geração de energia, e, até a presente data, as seguintes atividades técnicas e quantitativos encontram-se efetivamente concluídas:

Descrições das atividades.

- Sistema de distribuição de circuitos de iluminação e tomada CA e CC de energia elétrica;
- Circuitos iluminação pública;
- Iluminação de Emergência Alimentada em Corrente Contínua;
- Manutenção em circuitos elétricos de subestação abrigada de energia elétrica 400 kVA;
- Manutenção em circuitos elétricos em média tensão para fins industriais/comerciais 400 kVA;

Contrato de manutenção firmado de 48 meses.

#### Responsáveis técnicos:

- Leandro de Abreu Augusto – Engenheiro Eletricista – CREA-SC 165107-3 – ART 8303404-4: Período 01/06/2022 à 30/06/2024
- Douglas da Silva – Engenheiro Eletricista – CREA-SC 170377-9 – ART 9813007-3: Período 01/07/2024 em andamento.

Executado até o momento 34 meses independente do quantitativos de serviços realizados.

**Localização da obra:** Avenida Paulo Santos de Melo, 555 – Santo André - SC

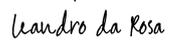
**Período de execução:** 01/06/2022 a 31/05/2026.

Capivari de Baixo, 05 de maio de 2025.

Assinado por:  
  
26C9362C11E9451...  
Andre Schonardie Pasqual

DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Assinado por:  
  
B9076E8FE12C42E  
Andrino da Silva

Assinado por:  
  
B886E1C9EEB464  
Leandro da Rosa



## Certificate Of Completion

Envelope Id: C97FBFCA-F759-40B6-A0E7-56312963747F

Status: Completed

Subject: ACT Provolts - rf

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 1

Marcos Tito Silva Bernardo

AutoNav: Enabled

Av. Paulo Santos Mello, 555 - Bairro Santo André

Envelopeld Stamping: Enabled

Capivari de Baixo, SC 88745-000

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

marcos.tito@diamanteenergia.com.br

IP Address: 136.226.62.92

## Record Tracking

Status: Original

Holder: Marcos Tito Silva Bernardo

Location: DocuSign

26-May-25 | 11:28

marcos.tito@diamanteenergia.com.br

## Signer Events

Andrino da Silva

andrino.silva@diamanteenergia.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

## Signature

Assinado por:  
  
BC076E8FE12C42B...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.247.92.180

## Timestamp

Sent: 26-May-25 | 11:30

Viewed: 26-May-25 | 11:31

Signed: 26-May-25 | 11:32

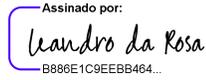
### Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Leandro da Rosa

leandro.rosa@diamanteenergia.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

Assinado por:  
  
B888E1C9EEBB464...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.247.92.180

Sent: 26-May-25 | 11:30

Viewed: 26-May-25 | 11:32

Signed: 26-May-25 | 11:32

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Marcos Tito Silva Bernardo

marcos.tito@diamanteenergia.com.br

ANALISTA DE COMPRAS I

Diamante Geração de Energia

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)



Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.247.92.180

Sent: 26-May-25 | 11:30

Viewed: 26-May-25 | 11:31

Signed: 26-May-25 | 11:31

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Andre Schonardie Pasqual

andre.pasqual@diamanteenergia.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

Assinado por:  
  
26C9362C11E9451...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.247.92.180

Sent: 26-May-25 | 11:32

Viewed: 26-May-25 | 11:35

Signed: 26-May-25 | 11:35

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

## In Person Signer Events

## Signature

## Timestamp

## Editor Delivery Events

## Status

## Timestamp

<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
------------------------------	---------------	------------------

<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
-------------------------------------	---------------	------------------

<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------------------	---------------	------------------

<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
---------------------------	---------------	------------------

Alex Sandro Martins  
provолts.provolts@gmail.com

**COPIED**

Sent: 26-May-25 | 11:35

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
-----------------------	------------------	------------------

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------	------------------	------------------

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	26-May-25   11:30
Certified Delivered	Security Checked	26-May-25   11:35
Signing Complete	Security Checked	26-May-25   11:35
Completed	Security Checked	26-May-25   11:35

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

## **PROCURAÇÃO PARTICULAR**

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) abaixo(s) assinado(s) denominado(s) OUTORGANTE(S), nomeia(m) e constitui(m) seus procuradores, o advogado infra-indicado, que se denomina simplesmente OUTORGADO:

**OUTORGANTE:** PROVOLTS MONTAGEM ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.014.220/0001-23, com sede na Rua Carl Chagas, nº. 641, Caçador, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, neste ato representado pelo sócio administrador ALEX SANDRO MARTINS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 912.666.889-00.

**OUTORGADOS:** EDUARDO KOVALSKY DE OLIVEIRA BARRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº. 49.691, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 084.809.489-14 e FÁBIO HARRY ZANOTELLI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 43.307, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 008.541.099-35, ambos com endereço profissional na Rua Januário Alves Garcia, n. 1.769, Sala 01, Grand Loft Residencial, Revoredo, Tubarão/SC, fone (48) 99635-2211 e (48) 99684-3053.

**PODERES:** Para o FORO EM GERAL, (Art. 105 do CPC) e em especial para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, recorrer, representar o outorgante como preposto na Justiça do Trabalho, assinar termo de inventariante, primeiras e últimas declarações, cessionar, prestar caução real ou fidejussória e tudo mais que for necessário na defesa de seus interesses, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e especialmente para **representá-lo no processo junto ao Processo Administrativo nº. PIMB 455/2025, pregão eletrônico nº. 013/2025**

Tubarão/SC, 26 de maio de 2025

PROVOLTS  
MONTAGENS  
ELETRICAS  
LTDA:33014220000123

Assinado de forma digital por  
PROVOLTS MONTAGENS  
ELETRICAS  
LTDA:33014220000123  
Dados: 2025.05.26 15:13:29  
-03'00'